



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO Nº 020/2018.

PROCESSO Nº 45.280/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CABO FRIO, AQUI DESIGNADO "PREFEITURA" E A EMPRESA "VIVAART LOGÍSTICA EMPRESARIAL EIRELI – ME" AQUI DESIGNADA "CONTRATADA", PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DA PRAÇA LOCALIZADA NA AV. HÉLIO PORCIÚNCULA, QUADRA 07, BAIRRO JARDIM PERÓ – CABO FRIO/RJ.

Pelo presente Termo de Contrato o "MUNICÍPIO DE CABO FRIO", pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 28.549.483/0001-05, com sede na Cidade de Cabo Frio à Praça Tiradentes, s/nº, Centro – Cabo Frio/RJ, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, **SR. ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 20.339.210-5, expedida pelo "DETRAN/RJ", inscrito no C.P.F. sob o nº 106.847.537-40, residente e domiciliado na Rua Alice Torres, nº 260, Bairro Portinho – Cabo Frio/RJ e a empresa "VIVAART LOGÍSTICA EMPRESARIAL EIRELI – ME", com sede na Rua Major Belegard, nº 45, Sala 02, Bairro Centro – Cabo Frio/RJ, inscrita no C. N.P.J. sob o nº 68.805.316/0001-94, Inscrição Municipal nº 1/0026213, neste ato representada pelo "SR. LEONARDO DOS SANTOS FEITOZA", brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 11.733.177-7, expedida pelo "DETRAN/RJ" em 22/06/2005, inscrito no C.P.F. sob o nº 071.342.467-28, residente e domiciliado na Rua Zulmira Mendes, nº 412, Aptº. 206, Bairro Braga – Cabo Frio/RJ, na qualidade de vencedora da Tomada de Preços nº 010/2018, conforme Processo nº 45.280/2017, celebram o presente com fundamento na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

A CONTRATADA, por força do presente instrumento, obriga-se à execução de obras visando a conclusão da Praça localizada na Av. Hélio Porciúncula, Quadra 07, Bairro Reserva do Peró – 1º Distrito do Município de Cabo Frio/RJ. Essas obras serão executadas de acordo com os termos da Tomada de Preços nº 010/2018, condições e proposta da CONTRATADA que passam a fazer parte do presente Contrato como se aqui estivessem transcritas, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e destas Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

1) O prazo máximo para a execução total das obras será de 04 (quatro) meses, contados a partir da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, devendo a CONTRATADA dar às mesmas o ritmo necessário.

2) O prazo a que se refere o item anterior não será alterado, salvo por motivos imprevisíveis ou de força maior, que a juízo da PREFEITURA, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados em até 48 (quarenta e oito) horas, após as respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época da ocorrência, ou apresentados intempestivamente.

As



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Comissão Permanente de Licitação

3) Não se considerarão dias chuvosos, salvo calamidades excepcionais, como motivos imprevisíveis ou de força maior, devendo a CONTRATADA estar programada para sua inevitável ocorrência.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

1) As obras objeto do presente Contrato, estão orçadas em R\$: 1.182.029,44 (hum milhão, cento e oitenta e dois mil, vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos), com recursos orçamentários oriundos da dotação: 4.4.90.91.9900 – Obras e Instalações, Programa de Trabalho nº 02.016.001.27.813.0044.1028 – Construção do Céu – Centro de Esportes Unificados, Fonte: 012 – Convênios e Ficha: 0565.

2) Os pagamentos serão feitos parceladamente, de conformidade com o andamento das obras e as medições respectivas.

3) Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, on-line, à vista, mediante faturas apresentadas, quando da aceitação da medição da etapa pela fiscalização.

4) Havendo atraso no pagamento, incidirá sobre o valor devido pela CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada *pro-rata die*, pelo índice de 2% (dois por cento) ao mês, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA. O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento de cada parcela, em observância ao disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93.

5) Em caso de pagamento antecipado, incidirá a taxa de 1% (um por cento) de desconto ao mês, calculada *pro-rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura).

CLÁUSULA QUARTA – MEDIÇÕES

As medições serão parciais e deverão receber o visto da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ou de outro órgão designado.

CLÁUSULA QUINTA – DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1) As obras contratadas serão dirigidas pelo Engenheiro da CONTRATADA, devidamente habilitado perante ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, para o exercício da profissão.

2) A Prefeitura reserva-se o direito de exercer a fiscalização das obras por intermédio de seus serviços de engenharia, comissão especialmente designada ou pessoas devidamente credenciadas.

3) A fiscalização transmitirá por escrito a CONTRATADA, suas instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe decidir os casos de dúvida que surgirem no decorrer das obras.

4) A empreiteira responderá pela solidez, segurança, proteção e durabilidade da obra executada, pelo prazo previsto de acordo com o Código Civil e legislação em vigor.

5) É de obrigação da empreiteira providenciar a anotação de responsabilidade técnica referente a execução das obras, junto ao CREA/RJ, enviando cópia da mesma à PREFEITURA.

6) É obrigação da CONTRATADA manter, durante a execução do Contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, relativas às condições de qualificação exigidas, para fins de contratação, encaminhando à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os aludidos documentos.

AM

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SEXTA – MATERIAL EMPREGADO

- 1) A CONTRATADA obriga-se a empregar na execução dos serviços, materiais de primeira, de superior qualidade, e que contenham as características exigidas nas especificações e projetos.
- 2) A utilização pela CONTRATADA, de materiais similares aos preconizados pela PREFEITURA, na licitação, somente poderá ocorrer no caso de emprego de materiais com qualidade igual ou superior a esses, dos pontos de vista de suas características físicas e estéticas, e após aceitação expressa e por escrito da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) A CONTRATADA cabe o dever de segurança pelos serviços prestados no local da obra, na forma deste Contrato.
- 2) A CONTRATADA declara que nenhum dos seus sócios está individualmente credenciado pela Prefeitura para prestação de serviços profissionais como pessoa física, ficando entendido que não poderá existir tal credenciamento pessoal de sócio na vigência do presente Contrato.
- 3) A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos e/ou equipe, causados aos usuários.
- 4) A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade, suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à PREFEITURA, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 5) É expressamente vedado à CONTRATADA ou a qualquer profissional a ela, direta ou indiretamente ligado, a cobrança e/ou recebimento dos procedimentos realizados junto as Unidades de Ensino, ou à Prefeitura de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.
- 6) A CONTRATADA deverá notificar a PREFEITURA de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1) Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente Contrato, são obrigações da CONTRATANTE:
 - 1.1) Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo e forma estipulados neste Contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal;
 - 1.2) Fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – ENCARGOS

A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Comissão Permanente de Licitação

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a PREFEITURA resolva fazer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, de acordo com os preços unitários apresentados na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALHAS, ENTREGA, RECEBIMENTO E RECUSA

1) De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso eventualmente verificado pelos fiscais da PREFEITURA no andamento das obras, será imediatamente notificada a CONTRATADA, que ficará obrigada a reparar a má execução ou a substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos e substituições, que não serão computados nas medições até que estejam em perfeita ordem.

2) O recebimento das obras será efetuado por comissão especialmente designada pela PREFEITURA para tal fim, tão logo a CONTRATADA comunique por escrito o término das obras e entregue-as no prazo fixado, ou após o vencimento desta, com as sanções previstas.

3) A comissão de aceitação de obras, ao ser comunicada pela CONTRATADA, da conclusão dos serviços:

a) Verificará se as obras foram executadas de acordo com as disposições da Tomada de Preços, Contrato, Projetos e Especificações Gerais;

b) Comunicará diretamente à empresa CONTRATADA as irregularidades, se houver, e as descreverá no verso do termo de recebimento provisório, que será anexado ao processo original. Não se verificando irregularidades, assinará o termo de recebimento provisório, que será anexado ao processo original, para fins de ser liberada a última parcela do pagamento, conforme o Cronograma Físico-Financeiro;

c) Decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório sem que se revele vício ou defeito, será passado o termo de recebimento definitivo;

d) O ato de aceitação definitiva não exime a CONTRATADA das obrigações definitivas previstas no novo Código Civil e demais responsabilidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo necessário à execução das obras, ficará sujeita às seguintes penalidades, dentre outras:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil, sobre o valor do Contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após esgotado o prazo da alínea anterior;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Comissão Permanente de Licitação

1) As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2) As sanções previstas nas alíneas "c" e "d", poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato será considerado rescindido:

- 1) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pela CONTRATADA.
- 2) Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pela PREFEITURA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ou para prosseguir na sua execução.
- 3) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução das obras ou serviços, hipótese em que as obras serão recebidas pela PREFEITURA na situação em que se encontrarem, ficando esta desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, sua massa falida ou sucessores da massa.
- 4) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização da PREFEITURA.
- 5) Se, na execução da obra, vier a CONTRATADA comprometer a ordem ou a segurança pública.
- 6) Se a CONTRATADA deixar de cumprir rigorosamente o Cronograma apresentado, no decorrer dos serviços, devendo os serviços já executados serem pagos até a suspensão do Contrato, mediante comunicação por escrito por parte da PREFEITURA.
- 7) Caso ocorra a rescisão prevista nos itens anteriores, a PREFEITURA poderá contratar o restante das obras com qualquer das outras firmas licitantes na presente licitação, mantidas todas as condições do contrato, sendo usado como critério preferencial a ordem de classificação da mesma.
- 8) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 9) Infringência de qualquer dos dispositivos constantes dos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela PREFEITURA, pela CONTRATADA e pelas testemunhas a seguir nominadas e identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Comissão Permanente de Licitação

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato vinculado ao Edital nº 003/2017, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 3 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cabo Frio/RJ, 24 de maio de 2018.


p/MUNICÍPIO DE CABO FRIO – Contratante


ACHILLES ALMEIDA BARRETO NETO
Prefeito em Exercício

p/VIVAART LOGÍSTICA EMPRESARIAL EIRELI-ME – Contratada


LEONARDO DOS SANTOS FEITOZA
Sócio

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: VALDECIR DA FONSECA KESSA
IDENT.: 05363365-7 IPRIS
C.P.F.: 640.893.447-34

1) 
NOME: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
IDENT.: 1304157 IPR
C.P.F.: 248852157-49